

**I SIMPÓSIO SOBRE
CONTRATUALIZAÇÃO
NO SUS**

DATA: 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2019
LOCAL: TEATRO UNISINOS P. ALEGRE
HORÁRIO: 8h30 às 12h - 13h30 às 17h30

***Impactos do
Marco Regulatório das OSCs
na execução das
políticas públicas de saúde***

***Econ. Valtuir Pereira Nunes
Especialista em Regulação dos Serviços Públicos
Ex-Diretor-Geral do do TCE-RS***

A complexidade do Estado Moderno



Planejar para resolver problemas...

É desejável que os programas de governo especifiquem clara e precisamente os seguintes elementos :

- a) o **problema** a ser enfrentado (ou mitigado);
- b) as **alternativas** existentes para combater ou minimizar o problema (e indicação de seus respectivos custos);
- c) os **resultados** pretendidos pela intervenção, ou seja, os **benefícios** a serem auferidos pelo público-alvo; e
- d) o **volume de recursos financeiros** requeridos para a ação pública.

Planejando as ações

**Problema:
MORTALIDADE
INFANTIL**

IMPACTO

*Redução
consistente
aos níveis
aceitos pela
OMS*

RESULTADOS

*Redução da mortalidade
verificada ao final do ano*

PRODUTOS

- Exames de pré-natal
- Vacinas aplicadas
- Visitas de acompanhamento

AÇÕES

- Campanhas de Vacinação
- Cuidados materno-infantil
- Acompanhamento da gestante

INSUMOS

- Recursos disponíveis no Orçamento da Secretaria da Saúde
- Infraestrutura operante (equipamentos, materiais, instalações)
- Recursos humanos disponibilizados e capacitados

Indicadores de Desempenho

Economicidade:

mede os custos envolvidos na utilização dos insumos (materiais, humanos, financeiros etc.) necessários às ações que produzirão os resultados pretendidos;

Eficiência:

mede a relação entre os produtos/serviços gerados com os insumos utilizados. Possuem estreita relação com produtividade, ou seja, o quanto se consegue produzir com os meios disponibilizados.

Eficácia:

mede o grau com que um programa governamental atinge as metas e objetivos planejados.

Efetividade:

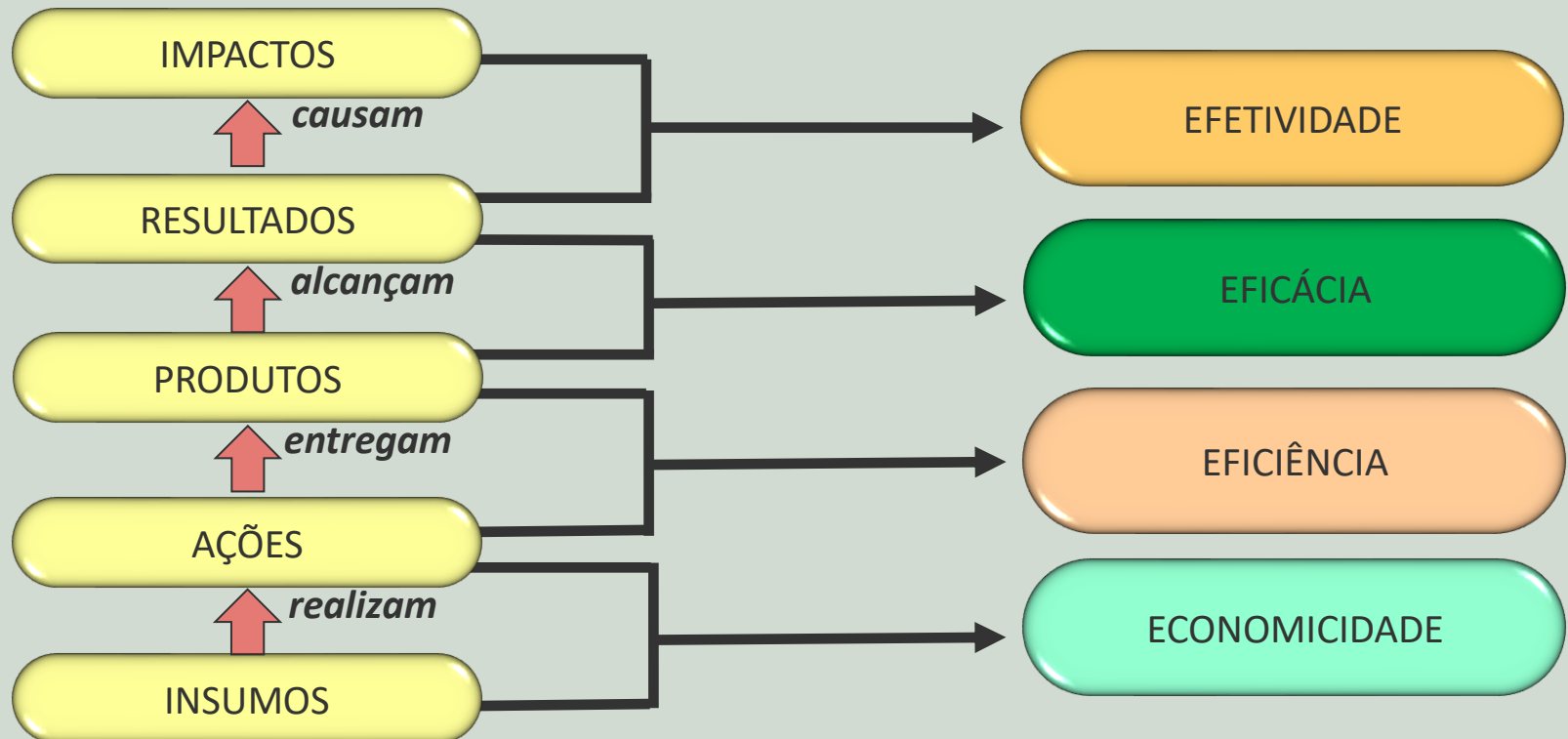
mede os efeitos positivos ou negativos na realidade que sofreu a intervenção, aferindo os efeitos de transformação social.

Indicadores de Desempenho

Portanto, deve-se avaliar as camadas estruturais da política pública com as diferentes óticas de desempenho:

CAMADAS ESTRUTURAIS DA POLÍTICA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES QUANTO AO DESEMPENHO



Implementação das Políticas Públicas

Administração Pública

Prestações de Contas

Embora terceirizada, a concretização de **resultados efetivos** continua sendo um **DEVER DE ESTADO**

Em alguns casos, executa diretamente as políticas públicas:

- Saúde
- Educação
- Segurança
- etc.

Pode “terceirizar” algumas dessas atividades, mediante a assinatura de parcerias com outros entes

Orçamento Público
PPA, LDO e LOA

Transferências
Voluntárias

CONVÊNIOS com outros entes públicos e **PARCERIAS** com o Terceiro Setor

Terceirização das Políticas Públicas

Administração Pública

LICITAÇÕES

Lei nº 8.666/2003

Contratos
(com empresas com fins
lucrativos)

Convênios do SUS
(com entidades sem fins
lucrativos)

PARCERIAS

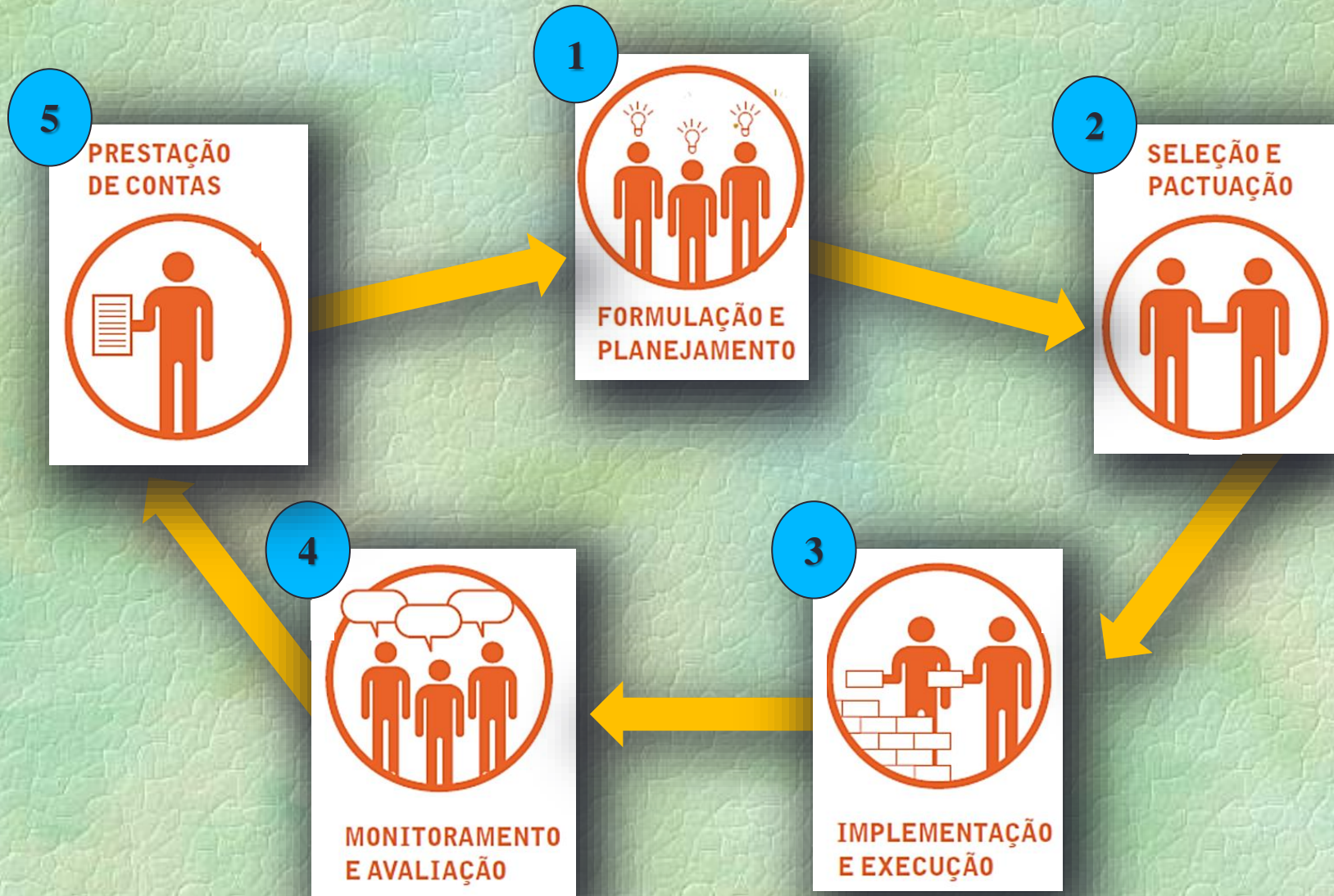
Lei nº 13.019/2014 - MROSC

Lei nº 9.637/2008 - OSs

Lei nº 9.790/1999 - OSCIPs

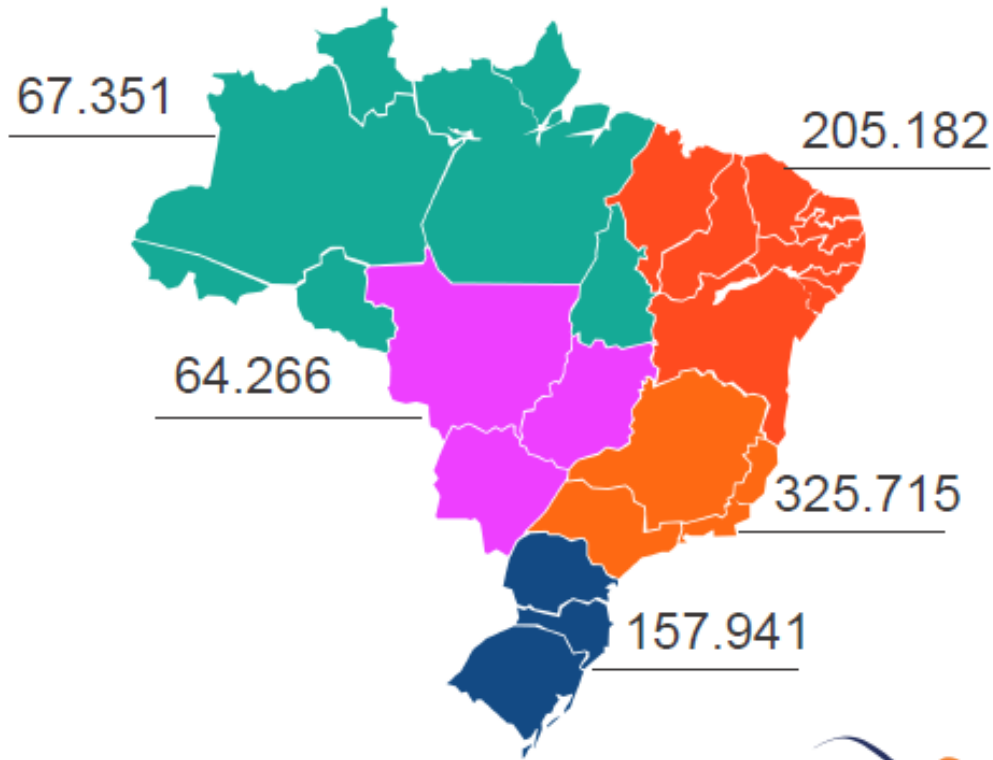
- Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordo de Cooperação
- Contratos de Gestão
- Termo de Parceria

Participação da Sociedade Civil no Ciclo das Políticas Públicas



O tamanho do Terceiro Setor no Brasil

Escala de OSCs por região



Total de
Organizações
da Sociedade Civil:

820.455

Fonte: IPEA (2018)



RS: 59.920 OSCs Porto Alegre: 6.967 OSCs
(municípios no País: 5.570)

Organizações da Sociedade Civil

Quem são as OSCs?

Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Associações

União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).

Fundações

Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil)

Organizações religiosas

Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).

Cooperativas sociais e de interesse público

Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea “b”, da Lei 13.019/14.

Organizações da Sociedade Civil

Não se aplicam as exigências desta Lei 13.019/2014 (art. 3º):

I - às transferências de recursos relativos a tratados, acordos e convenções internacionais;

II – (revogado)

III - aos contratos de gestão celebrados com ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637/1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (SUS – HOSPITAIS)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018/2014; (PNCV – Política Nacional de Cultura Viva)

VI - aos termos de parceria celebrados com OSCIPs, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845/2004 (PAED - Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947/2009 (PNAE – Alimentação Escolar e Programa Dinheiro Direto da Escola);

VIII - (vetado);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades; (MERCOSUL, INTOSAI, etc.)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Sistema S = SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE)

Requisitos das OSCs

Requisitos estatutários

Cópia do estatuto e alterações para comprovar: i) Objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social; ii) transferência do patrimônio líquido a outra entidade, em caso de dissolução; iii) escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Tempo de existência e sede

03 anos no âmbito federal comprovados por cadastro ativo no CNPJ. São 02 anos para os estados e 01 ano para os municípios. Deve comprovar endereço de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Importante manter CNPJ atualizado.

Experiência prévia e capacidade técnica

Comprova experiência de 01 ano na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante por: a) instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; b) relatórios de atividades; c) publicações e pesquisas; d) currículos de integrantes; e) declarações de experiência e capacidade; f) prêmios de relevância.

Regularidade fiscal

i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; ii) certificado de regularidade do FGTS; e iii) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Quadro de dirigentes

Relação nominal dos dirigentes e declaração de que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, os dirigentes e nem a organização. Deverão ter “ficha limpa” para parceirizar com o Poder Público.

Seleção e Celebração da Parceria

Chamamento público obrigatório

Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.

Territorialidade

Lei autoriza limitar geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação ou por imperativos das políticas públicas.

Critérios de seleção

Critérios de seleção permitem cotas, pontuação diferenciada, execução por público determinado, promovendo direitos de minorias e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Cláusulas e condições específicas do edital

O edital deve prever se haverá contrapartida em bens e serviços (proibida para parcerias até R\$600 mil), se a execução da parceria prevê atuação em rede e as medidas de acessibilidade.

Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público

Chamamento Público

Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32)

Dispensável

(Lei art. 30)

Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias (Lei art. 30 "I")

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Lei art. 30 "II")

Programa de proteção a pessoa ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (Lei art. 30 "III")

Atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública (Lei art. 30 "VI")

A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como emendas parlamentares e acordos de cooperação não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014 e de seu Decreto 8.726/2016
(Lei art. 32, §4º)

Inexigível

(Lei art. 31)

Hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs

A parceria ter incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicado as instituições que utilizarão os recursos (Lei art. 31 "I")

A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei art. 31 "II")

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e os acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei art. 29)

Execução da Parceria

Compras e contratações

Organiza obrigações, permissões e vedações para aplicação dos recursos. Adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado, para compras e contratações com recursos da parceria. Faculta a utilização do portal de compras (COMPRASNET) pelas OSCs. Responsabilidade exclusiva da organização (art.45 da Lei).

Compatibilidade de custos

A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e comprovar nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado (art.36).

Pagamentos

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, com exceção para pagamentos em espécie aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$1.800,00 por beneficiário.

Custos indiretos

Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Monitoramento e Avaliação

→ Visitas técnicas *in loco*

Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.

→ Pesquisa de satisfação

Sempre que possível, parcerias com mais de um ano poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle dos resultado. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.


→ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

O relatório técnico de monitoramento e avaliação do gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

→ Controle Social


Determina que as parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, como os conselhos de políticas públicas e de direitos.

Prestação de Contas




Relatório de Execução do Objeto

Conterão: i) demonstração do alcance das metas; ii) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; iii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e, iv) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. Prazo de 30 dias após término da execução prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC.



Relatório de Execução Financeira

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, a OSC será notificada para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira em até 60 dias da data da notificação, prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC. A administração pública somente solicitará e analisará o Relatório de Execução Financeira caso a OSC não comprove o cumprimento de metas.



Análise da Prestação de contas final

Parecer conclusivo do gestor deverá avaliar as metas alcançadas e seus benefícios, descrever efeitos na realidade local. Se for o caso de avaliar também o financeiro, deverá a análise efetuar o exame da conformidade pelo valor das receitas e despesas e a conciliação bancária. Deve concluir pela: i) aprovação das contas; ii) aprovação das contas com ressalvas; iii) rejeição das contas. Máximo de 300 dias.

Transparência das Informações



Mapa das OSCs

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação (LAI).

<https://mapaosc.ipea.gov.br/>

Art. 10. A **administração pública deverá manter**, em seu sítio oficial na internet, a **relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A **organização da sociedade civil** deverá **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos** em que exerça suas ações **todas** as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As **informações** de que tratam este artigo e o art. 10 **deverão incluir, no mínimo:**

I - **data de assinatura e identificação do instrumento** de parceria e do **órgão da administração pública** responsável;

II - **nome da organização da sociedade civil** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do **objeto** da parceria;

IV - **valor total** da parceria e **valores liberados**, quando for o caso;

V - **situação da prestação de contas** da parceria, que deverá informar a **data prevista** para a sua apresentação, a **data em que foi apresentada**, o **prazo** para a sua análise e o **resultado** conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o **valor total da remuneração da equipe de trabalho**, as **funções** que seus integrantes desempenham e a **remuneração prevista** para o respectivo exercício.

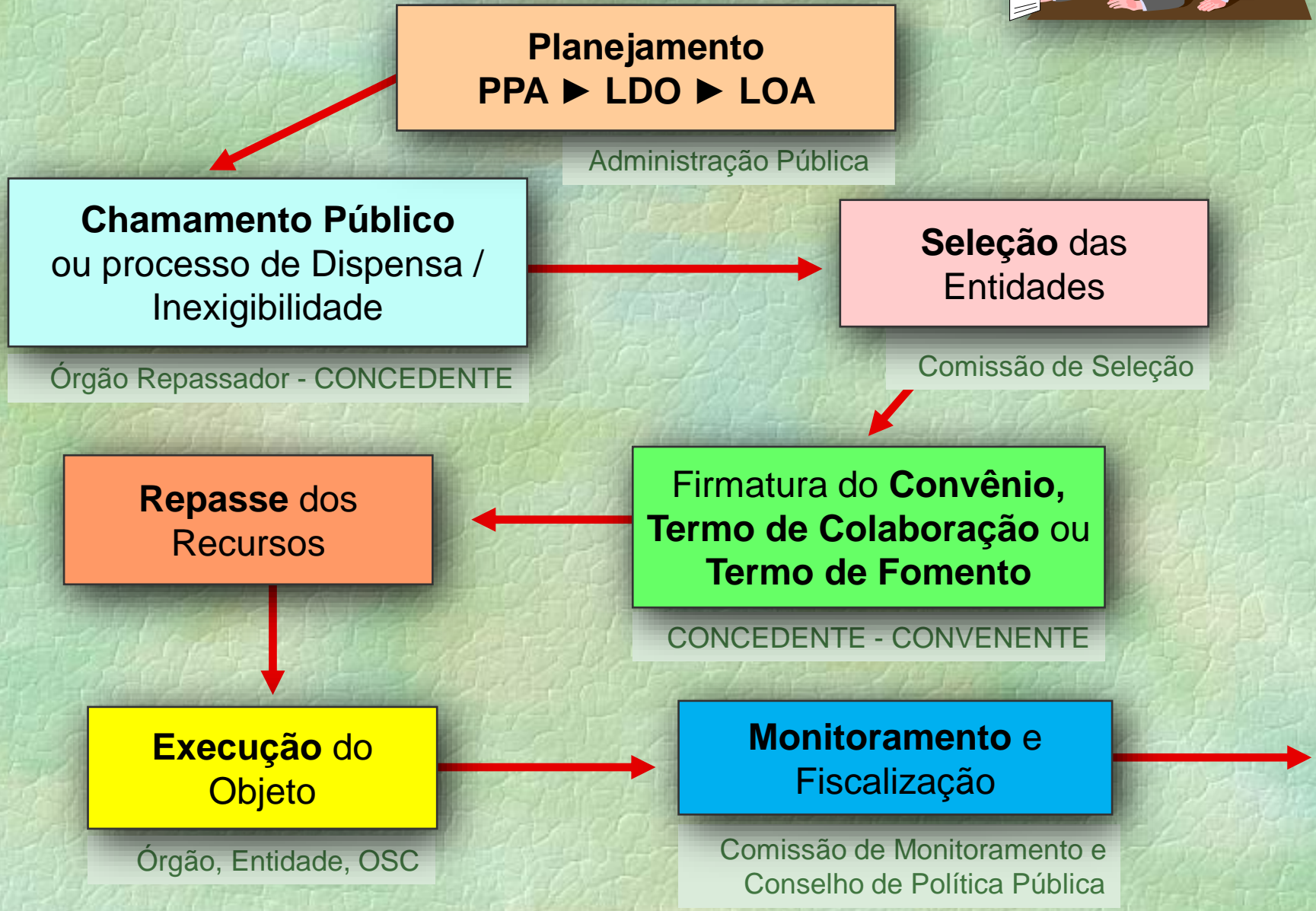
Transparência das Informações

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

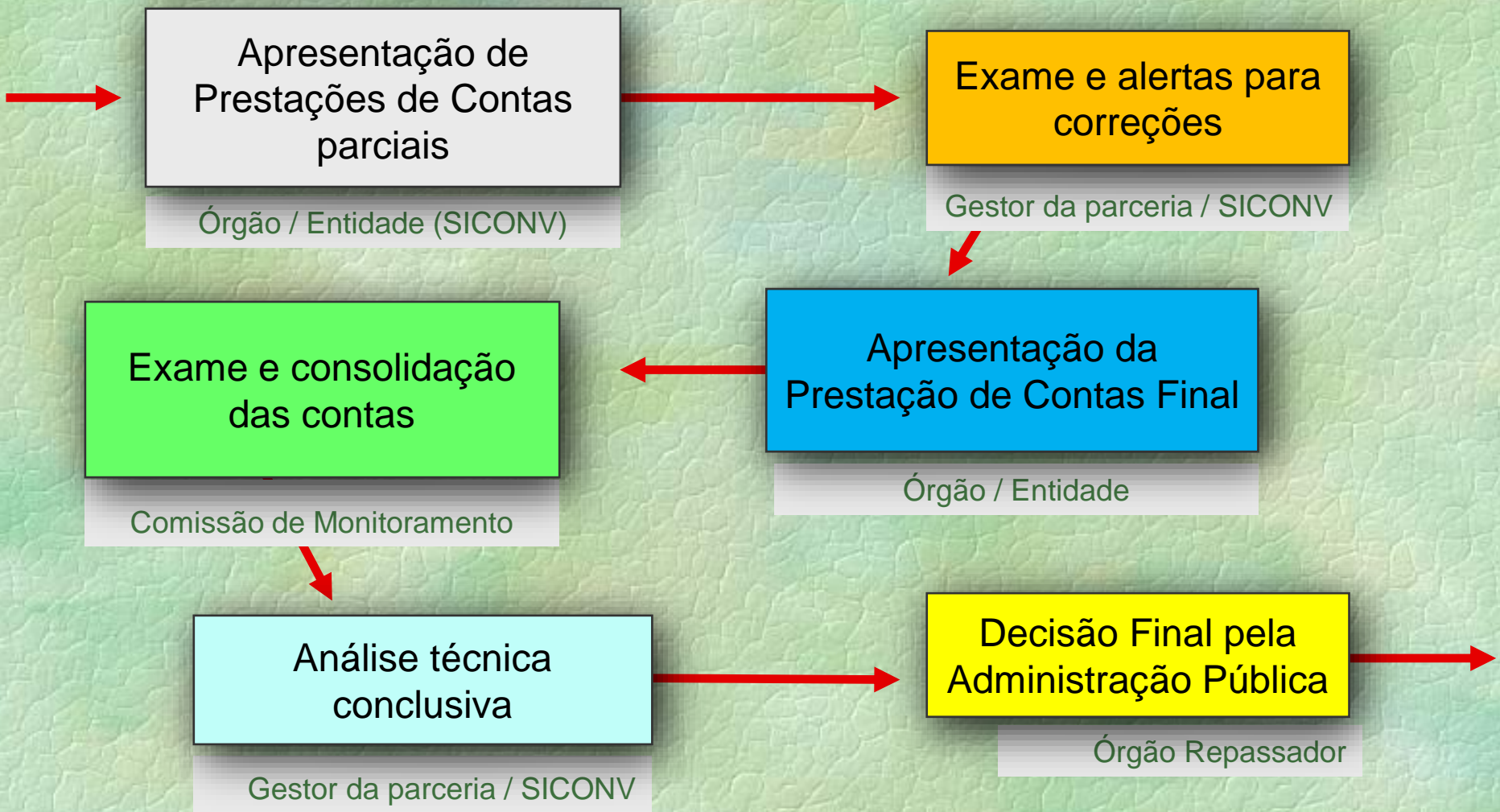
Lembrando a CF, art. 70, parágrafo único...

“Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Rito dos Convênios e Parcerias



Rito dos Convênios e Parcerias



Rito dos Convênios e Parcerias

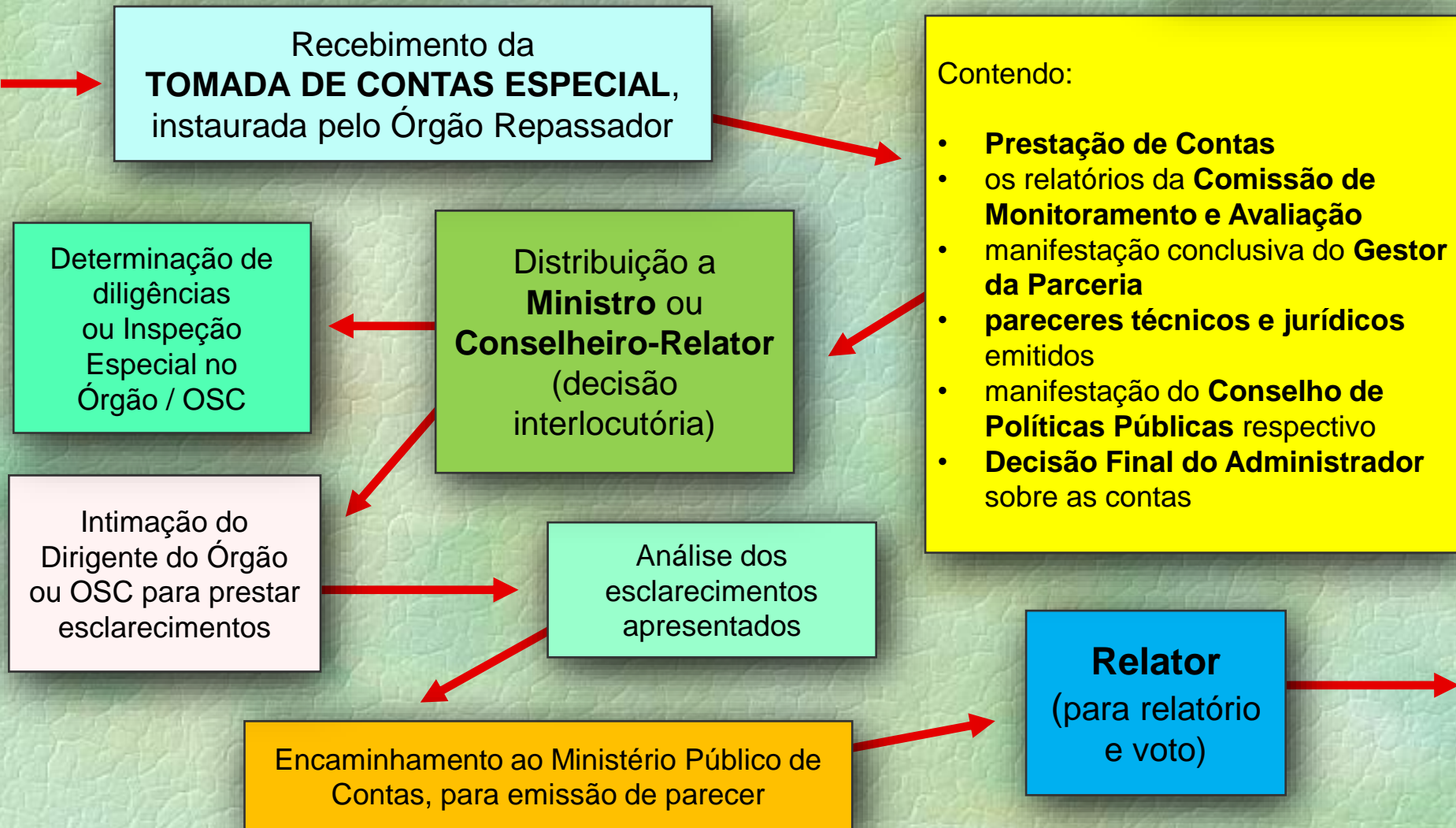


Rito dos Convênios e Parcerias



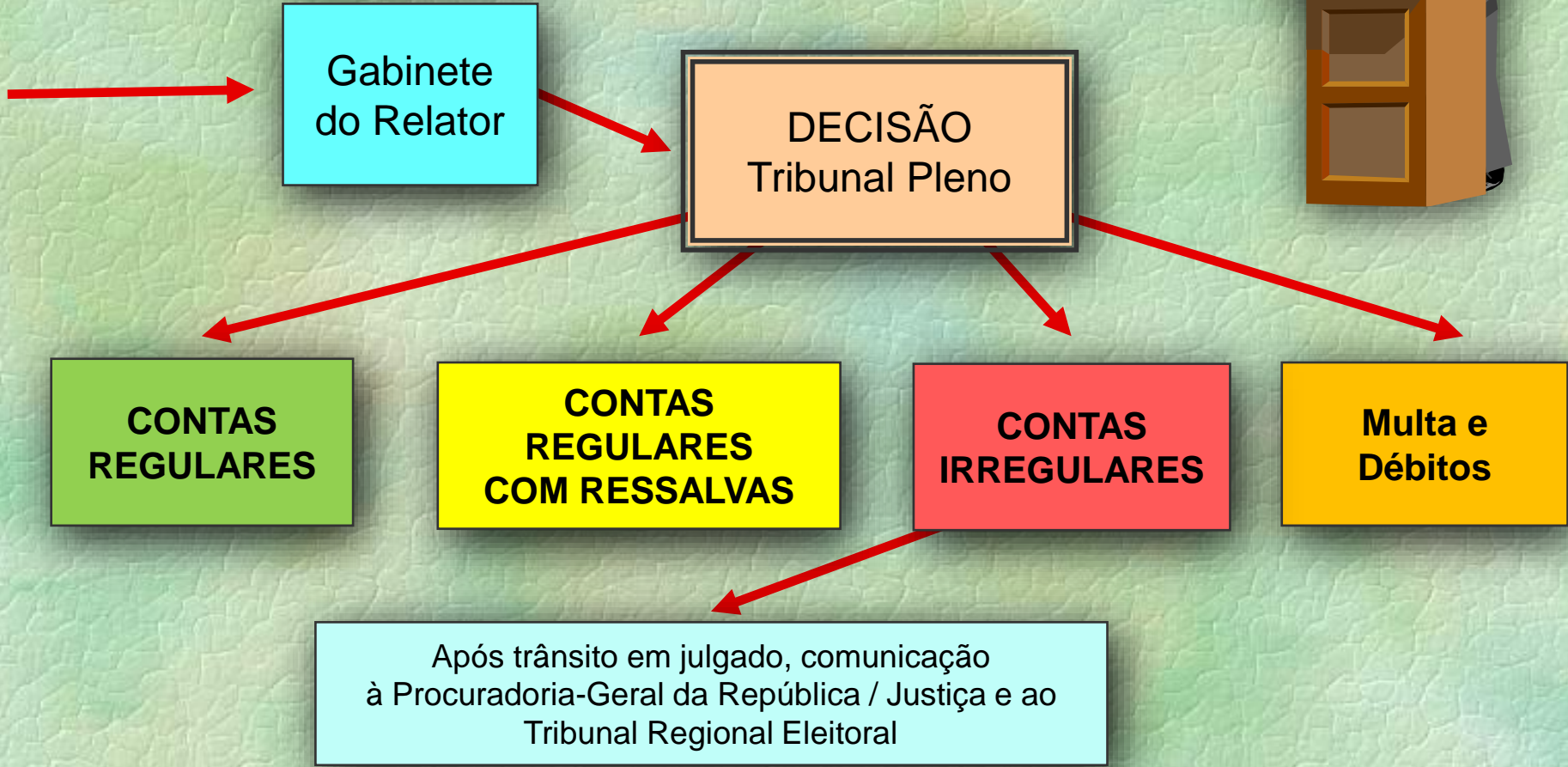
Rito das Tomadas de Contas Especiais

(nos TCEs e TCU)



Rito das Tomadas de Contas Especiais

(nos TCEs e TCU)



A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que hoje **podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho** e de **despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza, em uma única lei nacional**, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
 - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
 - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
 - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Possibilita **prestação e análise de contas simplificadas** para as parcerias e cria a **aprovação com ressalvas**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil

*Muito
obrigado
pela atenção!*

Econ. Valtuir Pereira Nunes

valtuir@gmail.com

Whatsapp 51 99974-8956